

PROJETO DE LEI 3.535/2019¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 3.535, de 2019, visa autorizar o Poder Executivo a compensar débitos com a Fazenda Nacional das Santas Casas e das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, buscando mitigar os impactos associados à defasagem de valores da tabela de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Análise: O Projeto apresenta repercussão fiscal e patrimonial para União na medida em que autoriza a redução e dilatação de dívidas das Santas Casas e Entidades Filantrópicas para com a Fazenda Nacional a partir da atualização (pelo índice de inflação do setor da saúde) dos valores pagos às referidas entidades pelos serviços prestados ao SUS de janeiro de 2004 a dezembro de 2018. A justificação do Projeto, todavia, não apresenta a estimativa do impacto fiscal dele decorrente, tampouco a respectiva forma de compensação. Nos termos da Súmula CFT nº 1/2008, tanto a estimativa de impacto fiscal quanto sua compensação devem constar da própria proposição legislativa.

3. Dispositivos Infringidos: art. 125 da LDO 2021 (Lei nº 14.116/2020) e Súmula CFT nº 1/2008. Aponta-se, em adição, a pertinência do art. 130, IV, da LDO 2021 para o caso em exame.

4. Resumo: O PL nº 3.535/2019 apresenta repercussão fiscal e patrimonial para União, mas é desprovido da estimativa de seu impacto fiscal e da respectiva compensação.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Simão Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.